

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/N.º 174, de 17 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/02, resolve:

Aprovar o modelo Capz Yes de taxímetro eletrônico digital, marca Silmar, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Silmar Eletrônica e Mecânica de Precisão Ltda.

Endereço: Av. Cabo Adão Pereira, 170 – Pirituba – São Paulo – SP.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Taxímetro eletrônico digital.

Marca: Silmar.

Modelo: Capz Yes.

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo Capz Yes a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de indicação: 0,01 a 999,99 unidades monetárias;
- b) Resolução: 0,01 unidades monetárias;
- c) Tensão nominal de alimentação: 12 V, corrente contínua;
- d) Temperatura de operação: -10° C a +55° C.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Taxímetro eletrônico de indicação digital constituído basicamente pelos dispositivos: processador; indicador; de comando e de sensoramento.

4.1 Dispositivo processador: Responsável pelo processamento da medição e cálculo do valor a pagar através de programa específico alocado em memória interna não volátil.

4.2 Dispositivo indicador: Composto por 2 (dois) mostradores digitais:

- a) Indicador de "PREÇO A PAGAR": composto por 5 (cinco) dígitos ativos de 7 (sete) segmentos, com 10mm de altura, e capacidade máxima de indicação de até 999,99.

b) Indicador da posição do dispositivo de comando: composto por 1 (um) dígito ativo de 7 (sete) segmentos, com 10mm de altura, que apresenta as seguintes informações:

- “L”, para indicar posição “LIVRE”;
- “1”, para indicar tarifa 1;
- “2”, para indicar tarifa 2;
- Opcionalmente, podem ser acrescentadas outras tarifas (ex.: tarifa 3 , tarifa 4);
- “P”, para indicar posição “A PAGAR”.

4.3 Dispositivo de comando: Dispositivo constituído por 2 (duas) teclas, que acessam as seguintes funções quando pressionadas:

a) Tecla “L”:

- liga o taxímetro, quando este se encontra desligado;
- inicia a medição, quando o taxímetro está na posição “LIVRE” e o veículo encontra-se em velocidade igual ou inferior a 10 km/h;
- seleciona a tarifa, alternando-a seqüencialmente, quando pressionada na posição “OCUPADO”;
- retorna à posição “LIVRE”, quando o taxímetro está na posição “A PAGAR” e permanecido, pelo menos, 10 segundos nesta;
- imprime a 2º via do recibo para o passageiro, quando pressionada por mais de 2 segundos após a impressão do recibo.

b) Tecla “F”:

- Termina a medição, quando pressionada durante a posição “OCUPADO” e com o veículo em velocidade inferior a 10 km/h. Se a impressora estiver conectada ao taxímetro o recibo do passageiro será impresso automaticamente;
- desliga o taxímetro, quando pressionada na posição “LIVRE”, ou quando o taxímetro está na posição “A PAGAR” e permanecido, pelo menos, 10 segundos nesta;

4.4 Dispositivo de sensoramento: Poderão ser utilizados, ligados ao instrumento através de uma entrada em conector interno, transdutores providos de sensores de efeito Hall, inclusive o sensor original do próprio veículo.

4.5 Dispositivos Opcionais:

4.5.1 Dispositivo auxiliar para visualização externa da posição do sistema de comando (incorporado ao taxímetro): Mostrador digital com 1 (um) dígito de 7 (sete) segmentos, com 10mm de altura, posicionado na parte posterior do taxímetro.

4.5.2 Dispositivo auxiliar para visualização externa da posição do sistema de comando (externo ao taxímetro): Mostrador digital com 1 (um) dígito de 7 (sete) segmentos, com 10mm de altura, fixado junto ao pára-brisa do veículo e ligado ao taxímetro por meio de cabo.

4.5.3 Porta de comunicação: porta serial padrão RS-232, destinada à comunicação do taxímetro com dispositivos opcionais como impressoras, leitoras para pagamento com cartão de crédito, e outros.

4.5.4 Cabo para Letreiro Luminoso: através de conexão interna e cabo específico o taxímetro pode alimentar o letreiro luminoso (TAXI).

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.000512/2008 e exemplar do instrumento depositado no Inmetro.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) Marca ou nome do fabricante e seu endereço;
- b) País de origem;
- c) Designação do modelo e número de fabricação;
- d) Identificação ou código da Aprovação do Modelo;
- e) Faixa em que a constante “k”, do taxímetro, pode ser ajustada.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O taxímetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação de sua instalação, conforme disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/02. As verificações metrológicas e os erros máximos tolerados devem atender aos constantes na respectiva legislação metrológica em vigor.

7.2 Quando o taxímetro for instalado com dispositivo impressor, deve-se verificar o atendimento dos requisitos dispostos no item 5.15 do regulamento acima citado.

7.3 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame metrológico, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

8 ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

8.1 Vista frontal do taxímetro modelo Capz Yes;

8.2 Taxímetro modelo Capz Yes. Instalação com transdutor do veículo - marcação;

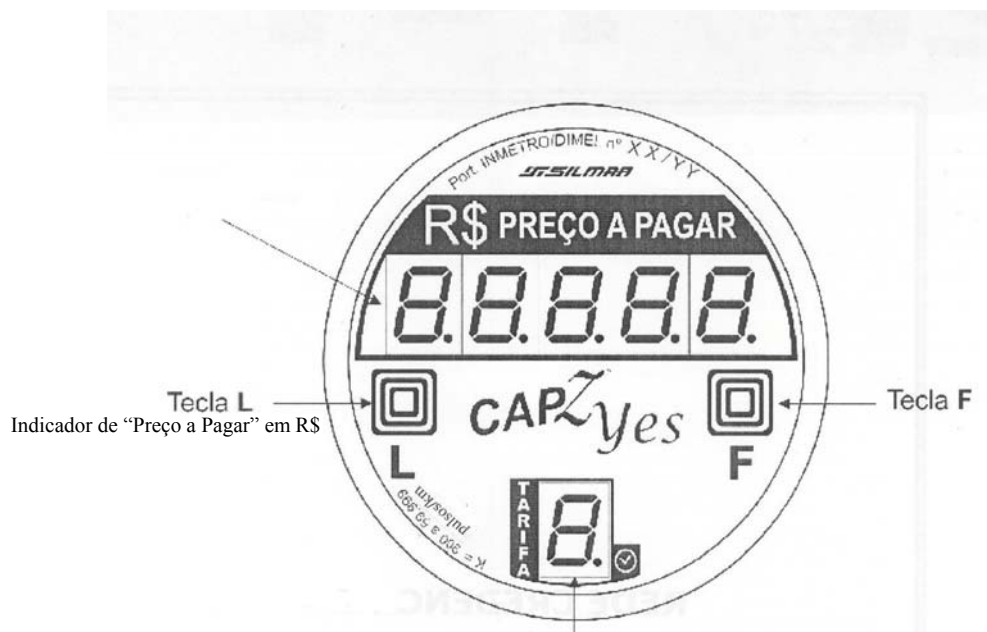
8.3 Taxímetro modelo Capz Yes. Instalação com transdutor específico - marcação;

8.4 Marcação do taxímetro modelo Capz Yes.

9 VIGÊNCIA

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

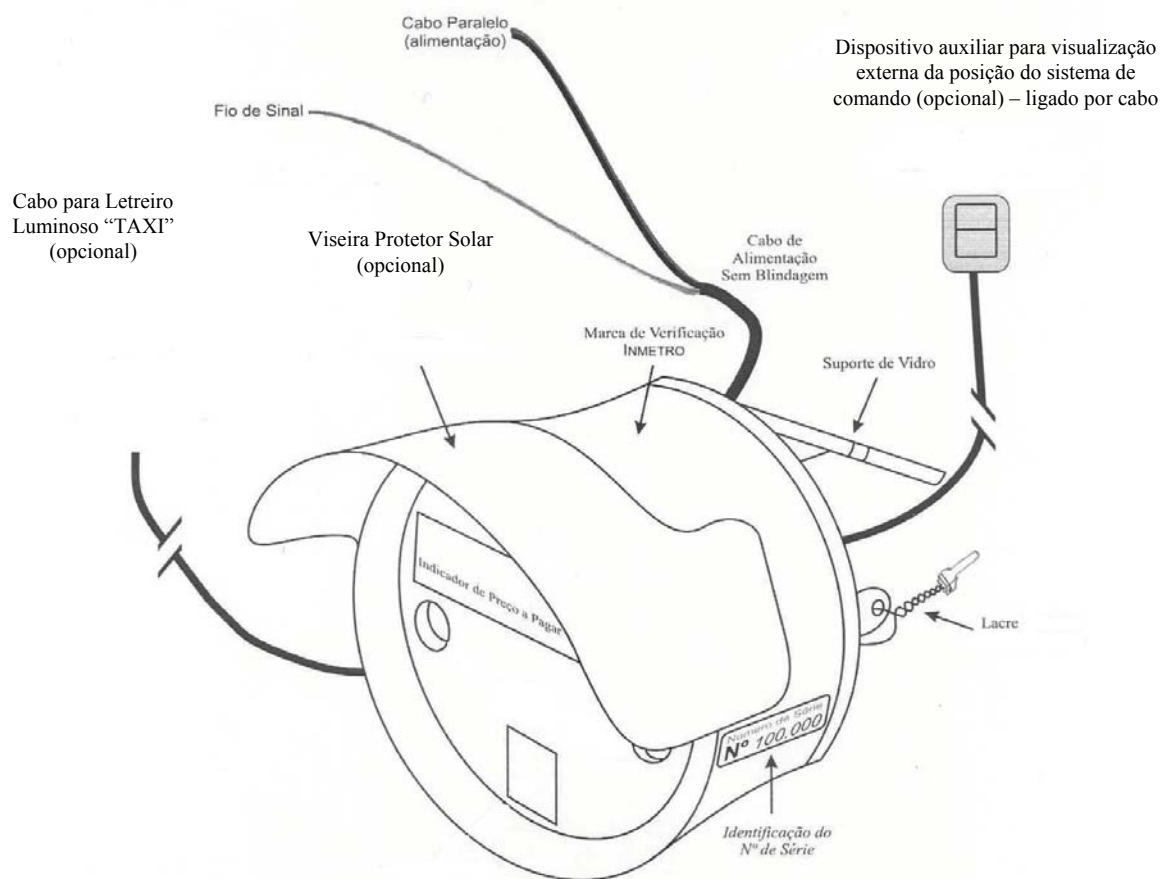
LUIZ CARLOS GOMES DO SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Indicador da posição do dispositivo de comando

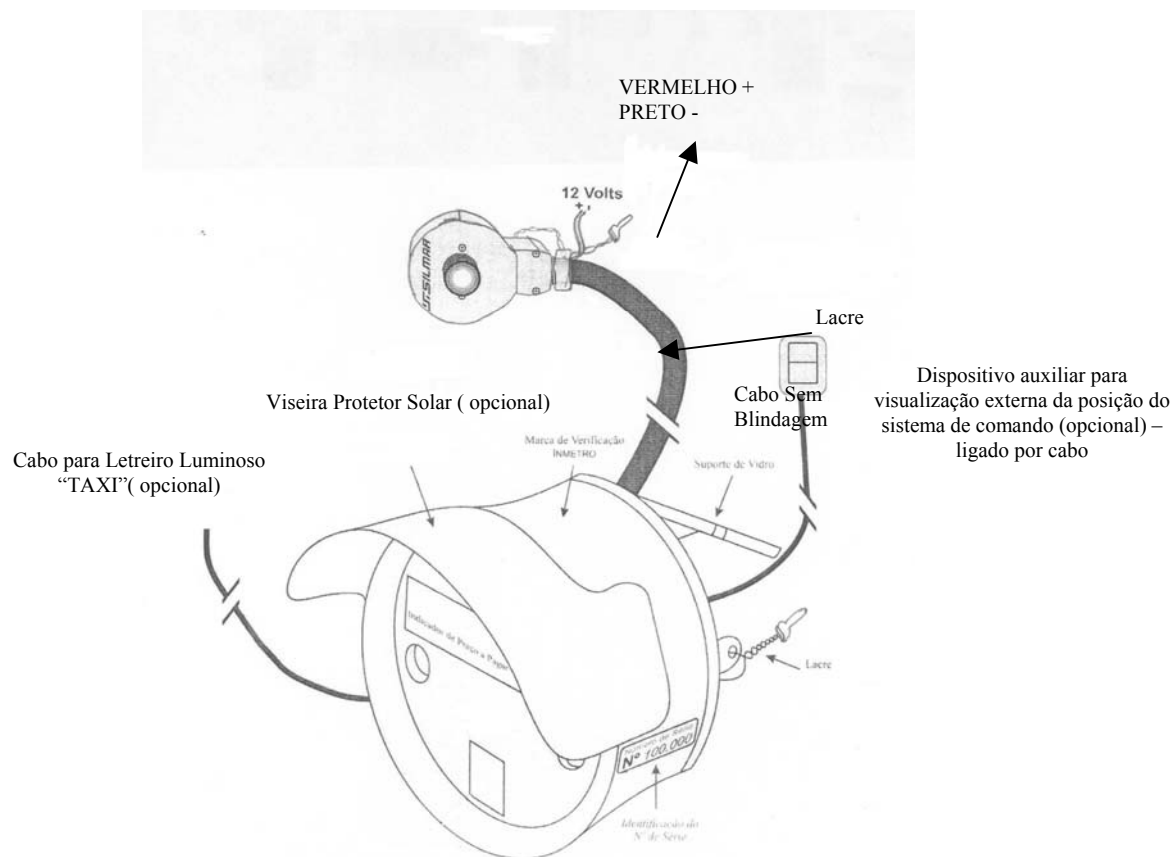
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 174, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

	FABRICANTE: SILMAR ELETRÔNICA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA	COTAS EM: —
	VISTA FRONTAL DO TAXÍMETRO MODELO CAPZ Yes	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



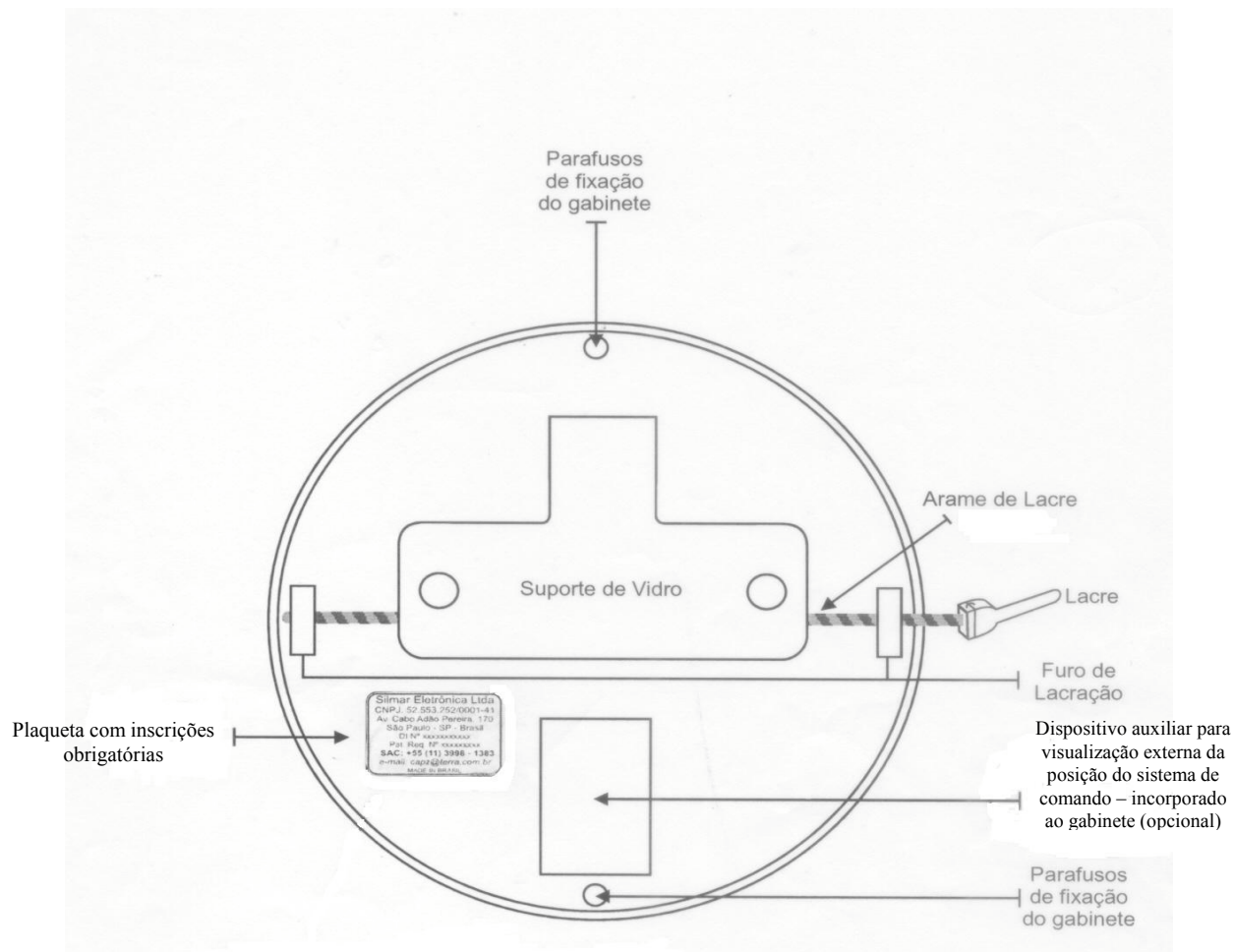
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 174, DE 17 DE junho DE 2008.

	FABRICANTE: SILMAR ELETRÔNICA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA	COTAS EM: _____
	TAXÍMETRO MODELO CAPZ YES, INSTALAÇÃO COM TRANSDUTOR DO VEÍCULO, LACRAÇÃO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 174, DE 17 DE junho DE 2008

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SILMAR ELETRÔNICA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA	—
	TAXÍMETRO MODELO CAPZ YES, INSTALAÇÃO COM TRANSDUTOR ESPECÍFICO, LACRAÇÃO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 174, DE 17 DE junho DE 2008.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SILMAR ELETRÔNICA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA	—
	SISTEMA DE LACRAÇÃO DO TAXÍMETRO MODELO CAPZ YES	ESCALA: S/E
		ANEXO: 04